



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Tabuleiro do Norte, de de 196

Of. N.º

Do

Ao

Lei n.º 62, de 2 de outubro de 1963.

Assunto:

Dispõe sobre a PLANIFICAÇÃO MUNICIPAL e das outras providências.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e /
promulgo a seguinte lei:"

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte adotará o regime de Planificação, a fim de realizar os serviços públicos municipais.

Art. 2º - A Planificação Municipal de Tabuleiro do Norte abrangerá um período de quatro anos e obedecerá a seguinte seqüência:

I - 1964

ESTUDOS E PROJETOS

- a) - Levantamento e elaboração da planta cadastral e topográfica da cidade;
- b) - Estudos das condições existentes dos serviços de energia elétrica e elaboração do projeto da rede de esgotos e águas pluviais;
- c) - Plano de desenvolvimento rural e plano rodoviário;
- d) - Estudos e elaboração do Plano de Urbanismo, compreendendo:
 - I - Prédios Públicos;
 - II - O Matadouro Industrial;
 - III - Parques Infantis e Praças Jardinadas;
 - IV - Praças de Esportes;
 - V - Unidade de saúde e sede escolar.

II - 1965

INÍCIO DAS OBRAS

- a) - Início das obras do serviço de energia elétrica, rede de esgotos e águas pluviais;
- b) - Início das obras de pavimentação, observada a execução da área mínima de mil metros quadrados, anualmente;
- c) - Início do programa de desenvolvimento rural; e,
- d) - Início da execução do Plano Rodoviário.

III - 1966

PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DAS OBRAS

- a) - Conclusão dos serviços da rede de esgotos e águas pluviais;
- b) - Prosseguimento das obras de pavimentação e dos trabalhos de desenvolvimento rural.

IV - 1967

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Urbanismo. Início da execução dos edifícios públicos previstos no Plano



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Tabuleiro do Norte, de de 196

Of. N.º

Do

Ao

Assunto:

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da Planificação Municipal, a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte contará com recursos próprios, correspondentes a 10% (DEZ POR CEMTO) sobre a soma total dos tributos pagos, anualmente, cobrados a título de - Adicional para a Planificação Municipal.

§ 1º - Na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, será obrigatoriamente consignada uma dotação para ocorrer aos encargos referidos neste artigo, correspondente a receita prevista sob o título - "Adicional para a Planificação Municipal".

§ 2º - Para a execução do Plano de Urbanismo, a que se refere o art. 2º, item IV, a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se, além dos recursos previstos neste artigo, de até 30% (TRINTA POR CEMTO) da cota de Imposto de Renda.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 2 de / outubro de 1963.

Raimundo Rodrigues Chaves
 Raimundo Rodrigues Chaves
 Prefeito Municipal